

# Caderno 9

SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2014

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014-MP/PJMA/PC/HU-BEL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654998

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e;

**Considerando** o dever institucional do Ministério Público de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no campo urbanístico e ambiental, promover o ordenamento territorial e do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

**Considerando** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana que inclui os direitos à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que requer a efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico;

**Considerando** o artigo 267 da Constituição do Estado do Pará, que dispõe como dever dos Poderes Estadual e Municipal a garantia aos seus cidadãos do serviço de "saneamento básico, compreendido, na sua concretização mínima, como os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de resíduos sólidos e de drenagem urbana e rural, considerado como de relevância pública, cabendo-lhes adotar mecanismos institucionais e financeiros para tal fim";

**Considerando** as informações contidas nos autos do Procedimento Preparatório Preliminar nº 001/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, acerca de reclamações desde o ano de 2009 sobre constantes alagamentos na confluência das Avenidas Conselheiro Furtado e Roberto Camelier, próximo à Praça Amazonas;

**Considerando** que foram requisitadas informações e providências acerca do problema na área através dos ofícios nº 277/2009-MP/2ª PJ/MA/PC e nº 85/2010-MP/1ª PJ/MA/PC, os quais não foram atendidos, apesar da advertência que consta para o caso de omissão ao fornecimento de dados solicitados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** que, não obstante o lapso temporal, a situação não foi solucionada, sendo agravada pelo período de chuvas relativo ao mês de janeiro, colocando em risco a saúde de pedestres e a segurança de motoristas que ali trafegam, por ser uma área de constante circulação de veículos e que facilmente fica alagada pela ausência de manutenção no sistema de drenagem;

**Considerando** que, conforme relatório de vistoria técnica elaborado pelo Grupo Técnico Interdisciplinar do Ministério Público (ofício nº 345/2013-MP/PJA), há pontos de assoreamento na drenagem superficial e profunda da via, provocados pela ausência de manutenção, com vegetação e areia nas canaletas, além de estreitamento por construção de rampas de garagem;

**Considerando** que, por a área receber o escoamento das águas pluviais, estando localizada em um nível mais baixo da Avenida, a manutenção e limpeza devem ser constantes na área, a fim de evitar a obstrução para passagem de água;

**RESOLVE**, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual

nº. 057/06:

### RECOMENDAR:

1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, NA PESSOA DE SEU ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO:

1.1. Realizar os devidos reparos e obras na confluência da Avenida Conselheiro Furtado com a Avenida Roberto Camelier necessários para a recuperação dos bueiros e das canaletas danificados;

1.2. Promover a manutenção e limpeza constante das canaletas e bueiros do local, realizando a retirada de vegetação e desassoreamento do sistema de drenagem, com o fim de facilitar o escoamento pluviométrico.

2. AO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

2.1. Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

3. À SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO:

3.1. Que inclua a realização das obras na dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

**RECOMENDAR**, ainda, às Secretarias ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 16 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014-MP/3ºPJMA/PC/HU-BEL  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 655002

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e;

**Considerando** o dever institucional do Ministério Público de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no campo urbanístico e ambiental, promover o ordenamento territorial e do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

**Considerando** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que inclui os direitos à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que requer a efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico;

**Considerando** o artigo 267 da Constituição do Estado do Pará, que dispõe como dever dos Poderes Estadual e Municipal a garantia aos seus cidadãos do serviço de "saneamento básico, compreendido, na sua concretização mínima, como os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de resíduos sólidos e de drenagem urbana e rural, considerado como de relevância pública, cabendo-lhes adotar mecanismos institucionais e financeiros para tal fim";

**Considerando** a Lei nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), que institui em seu artigo 49 como

objetivos prioritários da Política Federal de Saneamento Básico, "contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social";

**Considerando** as informações contidas nos autos do Procedimento Preliminar nº 002/2014 - MP - 3º PJ/MA/PC, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, que requer melhorias na infraestrutura básica sanitária, por não possui sistemas de drenagem nas ruas do Fio, Principal, Santa Brígida a adjacências no Bairro da Cabanagem;

**Considerando** o Relatório de Vistoria Técnica emitido pelo Grupo Técnico Interdisciplinar do Ministério Público (ofício nº 216/2012-MP/CAO/SA), o qual concluiu pela necessidade de obras para implantação de sistemas de drenagem profunda e superficial, bem como pavimentação, por constatar que a população convive com constantes alagamentos pela ausência de saneamento básico no local;

**RESOLVE**, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

### RECOMENDAR:

1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, NA PESSOA DE SEU ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO:

1.1. Que execute as obras de drenagem superficial e profunda, bem como pavimentação asfáltica nas áreas do Bairro Sideral, abrangendo: a Rua Principal, Rua Santa Brígida, Alameda do Mar, Rua da Floresta e Conjunto Residencial Benjamin Sodré em razão de ainda estar iniciando novo exercício financeiro.

2. À SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO:

2.1. Que inclua a realização da obra na dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

3. AO MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

3.1. Para acompanhamento e orientação aos órgãos de execução para cumprimento desta Recomendação.

**RECOMENDAR** ainda às Secretarias ora responsabilizadas pelo cumprimento do presente ato, que cientifiquem o Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

**ADVERTIR** que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 17 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

EXTRATOS DAS PORTARIAS Nº 001, 002 E

003/2014-MP/3ª PJMA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 655050

EXTRATO DA PORTARIA

Nº 001/2014-MP/3ª PJMA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DA CAPITAL torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Ângelo Custódio, nº 36, Anexo I, Térreo, Cidade Velha, Belém/PA.